



PROJETO DE LEI N° 08 /2018.

LEI MUNICIPAL N° /2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FILIAÇÃO, COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO MINAS GERAIS.

A Prefeita Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Filiação, Cooperação Técnica e contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A filiação e contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Bocaiúva – MG junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão

Marisa de Souza Alves

Bocaiuva, MG



PREFEITURA DE BOCAIUVA

pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2018 o valor totalizará a importância de R\$:17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

§ 1º - As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 03.01.08-04.122.0002.2026-33704100 – Ficha 167;

§ 2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 22 de Fevereiro de 2018.

Marisa de Souza Alves
Prefeita
Bocaiúva-MG

MARISA DE SOUZA ALVES
Prefeita Municipal

Aprovado por 12 Votos na 12^a
Reunião Ordinária da 2^a Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sancionar.
Em, 23/04/2018.


PRESIDENTE DA CÂMARA